

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 803/2022

EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

Licitante: MUNICIPIO DE TUPÃ/SP

Endereço Eletrônico: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Tipo: Menor preço item

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Jornal Diário (resumo do Edital);
- Site: www.tupa.sp.gov.br (edital completo: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>);
- Mural da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP

Data/ Horário da sessão pública de abertura: 11 de maio de 2022, às 14h30min.

Recebimento dos Documentos/Propostas: a partir das 08h30min do dia 28/04/2022 até 14h30min do dia 11/05/2022.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: **ESTA ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR APLICAR, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI N° 10.520/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 8.666/1993,** o qual será regido, ainda, pelo Decreto Municipal nº 5.748/2006, Decreto Municipal nº 8.761/2020 (Decreto Federal nº 10.024/2020), Decreto Municipal nº 8.545/2019, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor Caio Kanji Pardo Aوقي, usando a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.748/2006, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, o presente **Pregão Eletrônico – SRP nº 038/2022, Processo Licitatório nº 214/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência Anexo I, Requisição nº 00420/2022, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 8.761/2020 (Decreto Federal nº 10.024/2020), o Decreto Municipal nº 8.761/2020, o Decreto Municipal nº 8.545/2019, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 294/2015, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da

Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- As propostas deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Procuração / Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Habilitação Prévia;

ANEXO IV- Modelo de Proposta;

ANEXO V- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

ANEXO VIII – Dados do Licitante;

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO X - Minuta de Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com a quantidade estimada e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

1.2 - O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preço. A(s) licitante(s) para o(s) qual(is) for(em) adjudicado(s) os item(ns) ou lote(s) constante(s) do Anexo I e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata, obterá(ão) apenas o direito e a exclusividade de contratação para o(s) item(ns) até o término da vigência da ata. Desta forma, o Município de Tupã/SP, não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da expectativa da aquisição dos veículos ora licitados mediante este processo, não cabendo, por parte do(s) vencedor(es), qualquer recurso.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, tudo conforme os termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária (**Secretaria Municipal de Assistência Social**) a ser definida no momento da contratação pelo Departamento de Contabilidade.

3- DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo constantes do Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente**, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.1.1 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.1.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

4.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas pela Administração Municipal de Tupã ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

4.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.4 - A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.6 - O envio da proposta vinculara o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

5 - CADASTRO NO SISTEMA

5.1- O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso**, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Utilizando a chave de acesso (Item 5.1), o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

6.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a **apresentação de procuração por instrumento público ou particular**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 - Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

6.4 - O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparado se for o caso, sem, entretanto, identificar-se.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante, responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, **a partir das 08h30min do dia 28/04/2022 até 14h30min do dia 11/05/2022**, os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta preenchida nos termos das deste Edital.

7.1.1 - A Hora/Data de abertura da sessão pública: **14h30min do dia 11/05/2022**.

7.2 – **A etapa para entrega da proposta e dos documentos de habilitação, pelos licitantes, será encerrada com a abertura da sessão pública.**

7.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 7.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.5 - O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, **até a hora/data definidas para abertura da sessão pública.**

7.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

7.7.1 – O prazo de 02 (duas) horas poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que solicitado de forma escrita e justificada pelo licitante, antes de findo o prazo retro estabelecido, e aceito pelo Pregoeiro.

7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo **marca** e todas as informações referentes às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.

8.2 – A proposta deverá conter:

- a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) **Prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas no sistema, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- c) **Preço unitário e total de cada item** (incluindo custos, frete, tributos, etc). O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
- c.1) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- d) **Descrição detalhada do objeto**, contendo **marca** e todas as informações referentes às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.
- e) **Prazo de entrega dos produtos**, de no máximo **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do pedido de compras (empenho), sendo a entrega de forma integral.
- f) **Garantia dos produtos**: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I;
- g) A licitante deverá anexar a sua proposta, **catálogo/folheto dos produtos ofertados** para o fim de conferência das especificações técnicas;
- h) Declaração de que os produtos atendem todas as exigências estabelecidas neste edital;
- i) Declaração de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- j) Declaração de que os produtos ofertados atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- k) Colocar os **dados da pessoa que assinará o Contrato**, caso sagre-se vencedora, **juntando procuração caso ainda não tenha sido juntado o referido documento ou similar**;
- l) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- m) **Data e assinatura** do representante legal da proponente.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente entrega dos produtos contratados.

8.5- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

8.5.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam incompletas, que não contenham todas as informações exigidas por este instrumento convocatório; ou
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital ou legislação em vigor; ou
- c) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

8.6- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema (Pregoeiro) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 - **Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando**, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro, podendo ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 - Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

9.4 - Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

9.5 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de envio de lances.

9.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.7.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.7.3 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

9.7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.7.5 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances.

9.9 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 - Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrado o prazo final de que trata o item 9.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores **até 10 (dez) por cento superior** àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os licitantes com melhores preços subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado **em até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16 - **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 8.538/2019, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.3 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.4 – Não havendo licitantes que atenda à primeira hipótese de desempate, item 10.1, e havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Persistindo o empate, proceder-se-á sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

11– DA NEGOCIAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.1.2 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.1.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.4 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - **A proposta final** da licitante declarada vencedora, devidamente adequada ao último lance ofertado após a negociação nos termos deste Edital, deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@tupa.sp.gov.br, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação pelo Pregoeiro, **assim como os documentos complementares, se necessários.**

11.4.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5 - Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: licitacao@tupa.sp.gov.br, contendo o “printscreen” da tela. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

11.6 - **O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL**, acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e **aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.**

11.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

12.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;**

d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea d, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.3.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

a) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme (Súmula 50 TCE /

conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras).

b) Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.1.4 – DECLARAÇÕES

12.1.4.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação nos termos do Edital, conforme modelo - **ANEXO III**.

12.1.4.2 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo - **ANEXO V**.

12.1.4.3 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo - **ANEXO VI**.

12.1.4.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apto a participar do presente certame licitatório, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 ou DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo - **ANEXO VII**.

12.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

12.1.5.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; ou **Instrumento particular de procuração**, modelo - Anexo II, com poderes para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.

12.1.5.2 - Tratando-se de sócio ou proprietário, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

12.1.5.3 - CEIS – CADASTRO DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&dir_eca=asc)

12.1.5.4 - CERTIDÃO NEGATIVA – CNJ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

12.2 – O pregoeiro poderá verificar, quando necessário, para confirmação dos documentos encaminhados pelos licitantes, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para fins de habilitação.

12.3 - Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

12.3.1 - Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

12.3.2 - Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

12.4 - Constatada a existência de sanção contra o licitante, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **o licitante terá o prazo de 02 (horas) para encaminhá-lo**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

12.7 - Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.1 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas

12.7.2 - A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no item 13.7, acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP/MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9 - Se o licitante desatender as exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.10 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

14.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços de acordo com o modelo do **Anexo IV**, dos licitantes, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital.

14.2 – Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.3 – Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de até **10 (dez) minutos**, será aberto o prazo para **MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**.

14.4 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14.5 – Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de todos os documentos enviados ao sistema, bem como a proposta escrita atualizada, devendo ser relacionados e apresentados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na devendo ser relacionados e apresentados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17600-900, Tupã/SP, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

14.5.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

14.6 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.7 – A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado.

14.8 – Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

14.9 – A proposta escrita deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

14.10 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

15 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até às 17h do último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

15.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e cabará ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 15.1).

15.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

16 - DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer, durante o prazo de **até 10 (dez) minutos**, de forma imediata, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER** com registro da síntese das suas razões (motivo), em campo próprio do sistema, **sendo-lhes obrigatório juntar memoriais (recurso) no prazo de 03 (três) dias**.

16.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas **contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 – Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 - As petições poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até às 17h do último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

16.6.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a decisão do recurso.

16.7 – No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, no endereço: Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17600-900, Tupã -SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nos dias úteis, Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

16.8 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

16.9 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

16.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.11 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, **importará na decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.12- **Na ausência de recurso**, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3- Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

18.4 - **A obrigação decorrente do fornecimento dos produtos** será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

18.5 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para **assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado, **sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa, nos termos deste Edital**. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito Administração Pública.

19.1.1 - Na assinatura da **ata de registro de preços**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da **ata de registro de preços**.

19.1.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a **ata de registro de preços**, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a **ata de registro de preços**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

19.2 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição de cada item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

19.4 - **O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata, que deverá ser atualizada e publicada trimestralmente pelo órgão gerenciador.

19.5 - As publicações dar-se-ão na Imprensa Oficial que circula no Município.

19.6 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses constantes do Decreto Municipal n°. 8.545, de 18 de julho de 2019.

19.7 - **Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.**

20- DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

20.1 - Os detentores da ata de registro de preços estarão obrigados ao atendimento dos pedidos do Departamento de Compras, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

20.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.3 - Quando da necessidade de aquisição o Órgão Participante consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

20.4 - Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o detentor indicado, emitindo o competente pedido de compras.

20.5 - Para instruir o pedido de compras, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã confirmará via eletrônica se o detentor da ata está em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

20.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

21- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, com observação ao **Decreto Municipal nº 8.545/2019**.

21.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

21.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002;
- e) por razão de interesse público.

22.1.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

22.1.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

23– DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

23.1 - DA ENTREGA: O fornecimento das camas hospitalares, objeto deste certame, se dará de **forma parcelada**, com observação às disposições constantes do Termo de Referência e de acordo com a Proposta. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, **ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.**

23.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

23.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL e enviar uma via por e-mail (compras@tupa.sp.gov.br) visto que a Prefeitura da Estância Turística de Tupã conta com sistema digital 1doc.

23.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega das camas hospitalares **deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias,** a contar do recebimento do respectivo Empenho.

23.3- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: As camas hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Caingangs, nº 1.706, Vila Tupã Mirim, Tupã/SP, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela fornecedora, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados pela Contratante.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

23.4 - As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Termo de Referência/Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

23.5 - As camas hospitalares serão conferidas no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá**:

23.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo de 10 (dez) dias, por conta e ônus da CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes, despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civile penal), danos ou prejuízos porventura causados à terceiros ou à Administração.

23.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os materiais em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

24 - DO CONTRATO

24.1- A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato. A adjudicatária deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação (art. 4º, XXII, Lei nº 10520/02).

24.1.1 - Pela **recusa injustificada em assinar o contrato**, aceitar, receber e retirar o instrumento contratual **dentro de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Compras, ficará o licitante vencedor sujeito à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo dos impedimentos e demais cominações legais previstas no art. 7º da Lei 10.520/02.

24.1.2 - Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (art 4º, incisos, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/02).

24.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado em **imprensa oficial**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

25- DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, **poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.**

26 - DA FORMA DE PAGAMENTO

26.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução entrega dos produtos, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

26.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos produtos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

26.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

26.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

26.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

26.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

26.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

26.3 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

27 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO “CONTRATO”

27.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

27.2 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e

..... ESTADO DE SÃO PAULO

extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

27.2.1 – O fato imprevisível com consequências incalculáveis que por ventura venha impactar o contrato, deverá tratar-se de fato superveniente/posterior à realização do contrato, devidamente comprovado.

27.2.2 - Em hipótese alguma será concedido realinhamento do produto já entregue.

28 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

29 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - A **contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10.520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

29.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado**, a **contratada** ficará sujeita à **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

29.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado**, a **contratada** ficará sujeita à **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

29.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **contratada** sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento)** do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega dos produtos.

29.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias, independentemente do valor da multa prevista no subitem 29.4, ficará sujeita, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 29.2 e 29.3.

29.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

29.5 - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidos de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

..... ESTADO DE SÃO PAULO

29.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

29.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

29.6 - **Considera-se comportamento inidôneo,** entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

29.8 - **A recusa injustificada em assinar o contrato,** dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

29.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

29.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

29.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação,** à autoridade superior que aplicou a sanção.

29.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram**, conforme art. 48 § 3°.

30.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tupa.sp.gov.br <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

30.10 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

30.11 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.12 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, por ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

30.13 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

30.14 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

30.15 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado.

30.16 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

30.17 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000.

30.18 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

30.19 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Tupã, em 25 de abril de 2022.



CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DOS PRODUTOS
01	25	Unidade	<u>CAMA TIPO HOSPITALAR</u> , Estrutura do leito confeccionada em tubo retangular, possui movimentação de leito e pernas através de 2 manivelas independentes, acompanha grades, Capacidade para 120 kg, Dimensões externas da cama: 210x90 cm, Altura do leito sem colchão: 65 cm, Possui rodas com travas, Articulação de tronco e pernas através de 2 manivelas independentes.

OBSERVAÇÕES:

1 - TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 - As empresas vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega sob pena das penalidades cabíveis.

1.2 - O transporte e a descarga de produtos serão por conta da empresa vencedora, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

1.3 - Os produtos cotados deverão ter Garantia Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

1.4 – As propostas deverão vir acompanhada de catálogo/folheto técnico compatível com a marca cotada.

2 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 - DA ENTREGA: O fornecimento das camas hospitalares, objeto deste certame, se dará de **forma parcelada**, com observação às disposições constantes do Termo de Referência e de acordo com a Proposta. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

2.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob penade aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva **NOTA FISCAL** e enviar uma via por e-mail (compras@tupa.sp.gov.br) visto que a Prefeitura da Estância Turística de Tupã conta com sistema digital 1doc.

2.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega das camas hospitalares deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo Empenho.

2.3- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: As camas hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Caingangs, nº 1.706, Vila Tupã Mirim, Tupã/SP, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela fornecedora, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados pela Contratante.

2.4 - As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Termo de Referência/Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.5 - As camas hospitalares serão conferidas no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

2.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo de 10 (dez) dias, por conta e ônus da CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes, despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civile penal), danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração.

2.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os materiais em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a aquisição de camas hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Há necessidade de aquisição de camas hospitalares devido ao fato de que grande parte dos idosos, que residem na residência de idosos de responsabilidade do Município de Tupã (idosos da antiga Casa Emanuel), apresentam dificuldade de locomoção, sendo muitos cadeirantes e também acamados.

4 - ADJUDICAÇÃO: Menor preço por item.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento seguirá o cronograma financeiro, no qual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças. O pagamento se dará em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal válida pela empresa fornecedora.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária (Secretaria Municipal de Assistência Social) a ser definida no momento da contratação pelo Departamento de Contabilidade.

7 - UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____. OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico –SRP nº 038/2022 – Processo Licitatório nº 214/2022**, da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO III)

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.**

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, _____ de _____ de 2022

(nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)
(ANEXO IV)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
Endereço:
C.N.P.J.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QTDE ESTIM.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	Unidade	<u>CAMA TIPO HOSPITALAR</u> , Estrutura do leito confeccionada em tubo retangular, possui movimentação de leito e pernas através de 2 manivelas independentes, acompanha grades, Capacidade para 120 kg, Dimensões externas da cama: 210x90 cm, Altura do leito sem colchão: 65 cm, Possui rodas com travas, Articulação de tronco e pernas através de 2 manivelas independentes.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

1 - TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

1.1 - AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO CUMPRIR OBRIGATORIAMENTE O PRAZO DE ENTREGA SOB PENA DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - O TRANSPORTE E A DESCARGA DE PRODUTOS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA, ASSIM COMO TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

1.3 – AS PROPOSTAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADA DE CATÁLOGO/FOLHETO TÉCNICO COMPATÍVEL COM A MARCA COTADA.

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME O EDITAL.

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: _____ (MÍNIMO DE 12 MESES)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

- **DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

- **DECLARO** de que os produtos ofertados atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

TEL/FAX: _____ **DATA:** _____

XXXXXX, de de 2022

(nome do licitante e representante legal)
CPF.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO V)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022

(nome do licitante e representante legal)

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VI)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ **DECLARA** conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico – SRP n° 038/2022 – Processo Licitatório n° 214/2022**, e seus anexos, bem como **DECLARA não estar impedida para licitar e contratar com a Administração Pública**, e que assume a responsabilidade de, sendo declarada inidônea para participar de licitação junto à Administração Pública, e, conseqüentemente impedida para contratar com o Poder Público, avisará imediatamente à Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____, ____ de _____ de 2022

(nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VII)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ n°. _____ estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n°. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar n°. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN n°. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2022

(nome do licitante e representante legal)

(ANEXO VIII)

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

A N E X O IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2022

PREGÃO ELETRONICO SRP N° 038/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e dois, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, n° 800, Centro, nesta cidade de Tupã/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.573.087/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n° 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 391.449.308-95, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, estabelecida na _____, n° _____, bairro, na cidade de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____, portador do RG. n° _____ e do CPF/MF n° _____, através do **Processo Licitatório n.º 214/2022 – Pregão Eletrônico - SRP n° 038/2022**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições do Edital, termos da Proposta, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I do edital (Processo Licitatório n.º 214/2022 – Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° 038/2022).

2- DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Consideram-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata: a empresa: _____, CNPJ/MF sob o n° _____, a saber:

ITEM	QTDE ESTIM.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	Unidade	CAMA _____ TIPO HOSPITALAR , Estrutura do		R\$ 0,00	R\$ 0,00

			leito confeccionada em tubo retangular, possui movimentação de leito e pernas através de 2 manivelas independentes, acompanha grades, Capacidade para 120 kg, Dimensões externas da cama: 210x90 cm, Altura do leito sem colchão: 65 cm, Possui rodas com travas, Articulação de tronco e pernas através de 2 manivelas independentes.			
--	--	--	--	--	--	--

GARANTIA DOS PRODUTOS: _____

O valor total estimado da presente Ata é de **R\$ 0,00** (_____).

3- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 - DA ENTREGA: O fornecimento das camas hospitalares, objeto deste certame, se dará de **forma parcelada**, com observação às disposições constantes do Termo de Referência e de acordo com a Proposta. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

3.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob penade aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL e enviar uma via por e-mail (compras@tupa.sp.gov.br) visto que a Prefeitura da Estância Turística de Tupã conta com sistema digital Idoc.

3.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega das camas hospitalares deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo Empenho.

3.3- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: As camas hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Caingangs, nº 1.706, Vila Tupã Mirim, Tupã/SP, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela fornecedora, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados pela Contratante.

3.4 - As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Termo de Referência/Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.5 - As camas hospitalares serão conferidas no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo de 10 (dez) dias, por conta e ônus da CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes, despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civile penal), danos ou prejuízos porventura causados à terceiros ou à Administração.

3.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os materiais em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

4 – DA VALIDADE

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1- O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, de acordo com as necessidades, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO.

5.2 - A entrega para os respectivos itens, horário e condições estão designados no instrumento editalício, contados da emissão do pedido de compras representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, inclusive nas condições também lá estabelecidas.

5.3 - Os itens deste PREGÃO deverão ser executados em perfeita(s) condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem qualquer despesa adicional.

5.4 - No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os produtos, sendo substituído nos prazos e condições já definidas em edital, sem prejuízo ainda do cancelamento da Ata de Registro e aplicação das penalidades cabíveis.

5.5- A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE TUPÃ. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

5.6- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Ata de Registro de Preços dela decorrentes.

5.7- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução de cada parcela de compra, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

6.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos produtos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

6.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

6.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

6.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.7 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

6.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

6.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), pelo Departamento de Contabilidade.

8 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, com observação ao **Decreto Municipal nº 8.545/2019**.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002;
- e) por razão de interesse público.

9.1.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.1.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

10.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

10.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

10.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega dos produtos.

10.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias, independentemente do valor da multa prevista no subitem 10.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3.

10.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

10.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

10.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

..... ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

10.8 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou de retirar Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

10.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

10.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Para a fiscalização e acompanhamento do Contrato será designado servidor através de Portaria, que será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O DETENTOR DA ATA deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

12.2 - As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã /SP, esgotadas as vias administrativas.

12.3 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico - SRP n° 038/2022 – Processo Licitatório n° 214/2022**, a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar a presente disposição.

12.4 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pelo Sr. **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, Prefeito Municipal, e pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

Estância Turística de Tupã/SP, ____ de _____ de 2022



CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n°

2. _____

Nome:

RG n°

A N E X O IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°

Contratante: MUNICIPIO DE TUPA

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ n° 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira n° 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aوقي, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n° _____, bairro, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. n° _____ e do CPF/MF n° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 8.885/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 214/2022 - PREGÃO ELETRONICO – SRP N.º 038/2022**, firmam o presente contrato, **COM FULCRO NA LEI N° 10.520/2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e com observação ao Decreto Municipal n° 5.748/2006, Decreto Municipal n° 8.761/2020 (Decreto Federal n° 10.024/2020), a Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal n° 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Proposta, partes integrantes deste contrato.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 038/2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico - SRP nº 038/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE ESTIM.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	Unidade	<u>CAMA TIPO HOSPITALAR</u> , Estrutura do leito confeccionada em tubo retangular, possui movimentação de leito e pernas através de 2 manivelas independentes, acompanha grades, Capacidade para 120 kg, Dimensões externas da cama: 210x90 cm, Altura do leito sem colchão: 65 cm, Possui rodas com travas, Articulação de tronco e pernas através de 2 manivelas independentes.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

GARANTIA DOS PRODUTOS: _____

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução entrega dos produtos, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

3.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos produtos contido no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

3.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

3.3 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

4.2 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 – O fato imprevisível com consequências incalculáveis que por ventura venha impactar o contrato, deverá tratar-se de fato superveniente/posterior à realização do contrato, devidamente comprovado.

4.2.2 - Em hipótese alguma será concedido realinhamento do produto já entregue.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - DA ENTREGA: O fornecimento das camas hospitalares, objeto deste certame, se dará de **forma parcelada**, com observação às disposições constantes do Termo de Referência e de acordo com a Proposta. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, **ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.**

6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob penade aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL e enviar uma via por e-mail (compras@tupa.sp.gov.br) visto que a Prefeitura da Estância Turística de Tupã conta com sistema digital 1doc.

6.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega das camas hospitalares **deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do respectivo Empenho.

6.3- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: As camas hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Caingangs, nº 1.706, Vila Tupã Mirim, Tupã/SP, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela fornecedora, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados pela Contratante.

6.4 - As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Termo de Referência/Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.5 - As camas hospitalares serão conferidas no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

6.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo de 10 (dez) dias, por conta e ônus da CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes, despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civile penal), danos ou prejuízos porventura causados à terceiros ou à Administração.

6.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os materiais em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2 - No caso de **inexecução TOTAL do contrato, a contratada ficará** contratada sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do contrato** ficará a contratada sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.4 - **Pelo atraso injustificado do contrato**, a contratada sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega do produto.

8.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias, independentemente do valor da multa prevista no subitem 8.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 8.2 e 8.3.

8.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

8.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

8.8 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

Órgão:
Unidade:
Dotação:
Ficha:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATADA**, além das condições e especificações previstas no Termo de Referência e Proposta, partes integrantes deste termo, e neste contrato, obriga-se a:

a) cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;

- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- c) responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à entrega dos produtos, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos produtos à Contratante;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, **no prazo de 10 (dez) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Contratante e resolver os problemas referentes à entrega dos produtos;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido;
- q) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização pela Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital;
- s) responsabilizar-se:
- s1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- s2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- t) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- u) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

- v) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega dos produtos;
- w) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- y) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos;
- b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos produtos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega dos produtos, objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1 - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

11.2 - A **Contratante** se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

11.4 - A **Contratante** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a **Contratada**:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da **Contratante** deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da **Contratante**;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

11.5 - A **Contratante** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

11.6 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 5.748/2006, Decreto Federal nº 10.024/2020, o Decreto Municipal nº 8.761/2020, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e a Lei Complementar Municipal nº 294/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, ____ de _____ de 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n°

2. _____

Nome:

RG n°

PREGÃO ELETRÔNICO (RESUMIDO)

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2022

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO N° 803/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ESTA ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR APLICAR, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI N° 10.520/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 8.666/1993, o qual será regido, ainda, pelo Decreto Municipal n° 5.748/2006, Decreto Municipal n° 8.761/2020 (Decreto Federal n° 10.024/2020), pelo Decreto Municipal n° 8.545/2019, pela Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n° 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PUBLICAÇÃO – completo na Prefeitura Municipal de Tupã e no site www.tupa.sp.gov.br, <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/> publicado em forma resumida em jornais impressos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data/ Horário da sessão pública de abertura: 11/05/2022, às 14h30min.

Recebimento dos Documentos/Propostas: a partir das 08h30min do dia 28/04/2022 até 14h30min do dia 11/05/2022.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao **Pregão Eletrônico n° 038/2022 – Processo Licitatório n° 214/2022**, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça de Bandeira, n° 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Estância Turística de Tupã, em 25 de abril de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal